(37/2022-E)

Criação de Serventia Extrajudicial – Lei Complementar n.º 1.369 – Comunicado CG n.º 25/2022 - Pedido de prorrogação de prazo para exercício do direito de opção constante do art. 29 da Lei n.º 8.935/94 – Prazo de dez dias que vem sendo empregado pela Corregedoria Geral da Justiça desde o Comunicado CG 267/99, referente às delegações já criadas na Comarca da Capital, e repisado no r. Parecer 353/2001-E – Afastamento das justificativas ofertadas pelo requerente – Parecer pelo indeferimento do pleito.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de requerimento formulado por ..., Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de ..., de prorrogação do prazo, por 30 dias, para exercício do direito de opção, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.935/94.

Alega que o prazo de dez dias afigura-se exíguo dentro do qual não foi possível fazer o levantamento do movimento das Comarcas de ... e ..., além da ocorrência da pandemia, que implicou no afastamento de diversos funcionários da Serventia.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/02/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059250 e o código 6O8QS38Z.

Por meio da r. decisão de fls. 239 exarada pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Mair Anafe, que aprovou o Parecer 82-2021-E de lavra desta Juíza Assessora da Corregedoria, foi acolhida a pretensão inaugural, determinando o encaminhamento de anteprojeto de Lei de criação do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de ... e atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de ... à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, detentor da iniciativa legislativa.

Nos termos do artigo 13, II, alínea "f", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o DD. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, o encaminhamento dos autos ao E. Órgão Especial para análise e deliberação da proposta formulada por esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 243).

O E. Órgão Especial aprovou a proposta e determinou o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (fls. 250).

Em 24 de dezembro de 2021 foi publicada no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I (fls. 309) e também entrou em vigor a Lei Complementar n.º 1.369 dispondo sobre a criação do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de ... e atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de

Na mesma data, foram publicadas outras três Leis Complementares criando os Registros de Imóveis de Jarinu e Conchal, bem como os Registros Civis dos Distritos de Ouro Verde e Campo Grande, ambos da Comarca de Campinas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/02/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059250 e o código 6O8QS38Z.

Assim, em cumprimento a r. decisão de fls. 239 exarada pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Mair Anafe, que aprovou o Parecer 822021-E de lavra desta Juíza Assessora da Corregedoria, e considerando que todas as unidades extrajudiciais supramencionadas foram criadas na mesma data, dia 24/12/2021, e visando inseri-las na lista de vacância, foi necessária a realização de prévio sorteio público, para definir a ordem de ingresso e critério (provimento ou remoção), conforme definido no parecer normativo de fl. 310/314 e na Resolução CNJ nº 80/2009, à fls. 315/328 (art. 10).

Observe-se que as providências para o sorteio público foram adotadas no Proc. Digital nº 2001/551, em que foi publicado Edital para a sua realização no dia 20/01/2022.

Realizado o sorteio público, foram adotadas as providências pertinentes quanto ao direito de opção do titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de ..., publicando-se no DJE de 25/01/2022 o pertinente Comunicado n.º 25/2022 em que constou prazo de dez dias para dito exercício.

Sobreveio, então, aos autos a petição de fls. 342/345 pleiteando a prorrogação do prazo de opção.

Este o breve resumo dos fatos.

A despeito das alegações do requerente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o pleito não comporta guarida.

Pese embora a inexistência de prazo legal para exercício do direito de opção (art. 29 da Lei n.º 8.935/94), certo é que esta Corregedoria Geral da Justiça vem observando o prazo de dez dias para o exercício de referida faculdade desde o Comunicado CG 267/99, referente às delegações já criadas na Comarca da Capital, e repisado no r. Parecer

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/02/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059250 e o código 6O8QS38Z.

353/2001-E de lavra do, à época, MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, atualmente Desembargador Marcelo Fortes Barbosa Filho, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Luís de Macedo.

No mais, conquanto o Comunicado n.º 25/2022 tenha sido disponibilizado no DJE em 25/01/2022, a Lei Complementar n.º 1.369 foi publicada no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I (fls. 309) em 24 de dezembro de 2021, ou seja, um mês antes.

Neste contexto, eventuais dificuldades ligadas a Pandemia Covid19, que já se arrasta há mais de um ano, não podem ser consideradas como justificativa para dilação do prazo, o qual, de resto é comum para outras situações de opção, relativas às demais unidades do Estado criadas por meio de Leis Complementares publicadas na mesma data em que a de n.º 1.369 e objetos de Comunicados de opção nos mesmos moldes do ora questionado.

Observe-se, ademais, que o requerente acompanhou todo o trâmite do presente expediente de criação de unidade, tanto que se manifestou nos autos, inclusive fornecendo dados de produtividade referentes à Comarca de ... abrangida por sua Circunscrição de ..., sendo de se supor que mesmo antes da Publicação de dito Comunicado estivesse o Delegatário se preparando, com as diligências que entendesse pertinentes, para eventual exercício de opção.

Saliente-se, ainda, que a situação para cujo estudo o interessado pretende mais tempo não é outra senão o estado de sua própria Circunscrição, o qual não se pode esperar nem presumir que não conheça perfeitamente.

Ante o exposto, o parecer que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência, é no sentido de indeferir o pedido formulado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/02/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059250 e o código 6O8QS38Z.

Sub censura.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

Leticia Fraga Benitez

Juíza Assessora da Corregedoria

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/02/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059250 e o código 6O8QS38Z.

CONCLUSÃO

Em 4 de fevereiro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alexandre Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. n° 2020/59250

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o requerimento.

Intime-se, com urgência, via telefone.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (04/02/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00059250 e o código CK9FJ529.